

~~Res
33093~~

Ley das sisas que se hão de pagar das mercadorias que se leuam pera fora do Reyno.



Om Sebastiam per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem & da lem mar em Africa, Senhor de Guinee & da conquista nauegação, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. &c. Faço saber que pollos grádes gastos & despesas que el Rey meu senhor & auó que sancta gloria aja fez, & eu tenho feyto assi na conquista & conseruaçao do estado da India, & defensam dos meus lugares Dafrica & da costa deste Reyno, & do Reyno do Algarue, & de outros portos & lugares de meus senhorios, como na guerra que continuamente per mandado del Rey meu senhor & auó nasditas partesse fez, & ora per meu mandado se faz contra mouros & turcos immigos de nossa sancta fé por terra & por mar cõ muitas & grossas armadas, ho dito senhor Rey meu auó & eu fizemos diuidas de grande conthia, das quaes se deve ainda muita parte & vāo em muito crecimēto pollos interesses q̄ dellas se pagam. E por inda durarem as ditas causas, & ser necessario resistir com mayor força aos turcos & mouros que vem com grandes armadas á costa do Reyno do Algarue & a outros lugares de meus senhorios: porque se a isso se nam acodisse & os dey xasseim andar liuremente polla dita costa & pollos outros portos de meus Reynos se seguiria a elles grande perjuyzo, & se impediria ho trato & nauegação de meus vassallos & subditos. E por as rendas do patrimonio da coroa destes Reynos estarem muito diminuidas, polla grande parte q̄ dellas he vendida pera suprimento dos ditos gastos & despesas, por se não dar opresso a meus povos, & minha fazenda estar ao presente, de maneyra que per nenhūa via se podé per ella remediar & prouer as couisas que sam necessarias pera sostentamēto destas necessidades & de meu estado. Pratiqy

A per

pervezes cō os do meu cōselho a maneira de q̄ se poderião remediar & suprir as ditas necessidades, & assentey q̄ húa das couſas de menos inconuenientes, & em que meus vassallos & subditos podiam receber menos opressão, era ordenar que se pagasse húa dizima de todas as mercadorias, mantimentos, & couſas de qualqr calidade que fossem, que se tirassem & leuassem destes Reynos pera fora delles, pollos portos da terra, & pollos Rios & mār per que parte em estes Reynos com os de Castella . Tendo tambem nisso respeyto q̄ el Rey de Castella meu muito amado & prezado tio ordenou nouamente no anno de cincuenta & noue, que de todas as mercadorias, mantimentos, & couſas q̄ entrassem dos ditos Reynos de Castella nestes Reynos per terra,rios, & mār q̄ os diuidem & assidas que se tirassem destes Reynos pera os ditos Reynos de Castella, pollos ditos portos lhe pagassem o dízimo, sem ate o ho dito tempo lhe pagarem dereyto algum. Pollo q̄ ordeno & mandando q̄ daqui em diante em quanto as ditas necessidades durare, ou eu não mandar o contrairo, se pague húa dizima pera mi & pera a coroa de meus Reynos, de todas as mercadorias, mantimentos, especcarias, & quacsquer outras couſas de qualqr calidade q̄ sejam posto q̄ sejam da India q̄ quacsqr pessoas leuarem & tirarem destes Reynos pera fora delles pollos ditos portos da terra,rios, & mār que diuidem estes Reynos com os ditos Reynos de Castella.

E as pessoas q̄ leuarem & tirarem as ditas mercadorias, mātimētos & couſas de q̄ hão de pagar a dita dizima por saída (como acima he dito) nam ficarão por yssô desobrigadas de lealdar as ditas mercadorias, mantimētos, & couſas pera trazerem o retorno dellas a estes Reynos & pagarem nos portos delles os direitos como pollo regimēto de minha fazenda são obrigados. E isto senão entenderá nos mantimentos q̄ estâgeirostirarem da q̄lles, q̄ per minhas ordenações & Regimētos se podem tirar do Reino, por q̄ estes taes nam terão obrigaçāo de lealdar tendo metido tantas mercadorias ou mantimētos q̄ valham a conthia dos mātimētos que assi tiraré, & pagarão a dízima dos ditos mantimētos por saída somente, & serão obrigados a sair pollos portos per onde entrarão pera se saber como comprirão com a dita obrigaçāo.

E porém

E porem minha tençao não he que per esta prouisam se possa tirar de stes Reynos pera fora delles cousa algua das que per minhas ordenações, regimentos, & prouisões he mandado q̄ se não tirem, & dando eu licéça pera se tirarem algúas das ditas couisas, se cōprirá acerca do tirar & pagar dos dereitos dellas, esta minha prouisam & as mais prouisões que sobre yssso passar.

E ey por bem q̄ a dita dizima que assi hão de pagar, per sayda se arrecade nas alfanegas dos portos da terra q̄ ora sam ordenadas, & eu ao diante ordenar pollos officiaes dellas, os quaes assy no despacho das ditas couisas, como na arrecadaçā da dizima delas, guardarão a ordem & maneira quellhe será dada per meu regimento.

E as pesssoas que forem moradores nas comarcas d'entre douro & minho & trallos montes, & leuarem as ditas mercadorias, mantimentos, & couisas pera fora do Reyno, sayráo cō ellas pollos portos & alfandegas da cidade de Miranda do douro, & da villa de freixo despadacinta, & da cidade de Bragança, & os moradores d'entre douro & minho poderão tambem fair polla alfandega & porto da villa de Valençā de minho.

E os q̄ forem moradores na comarca da Beyra, as tirarão pollos portos & alfandegas das villas do Sabugal & Dalmeida.

E os que forem moradores na comarca d'entre tejo & guadia, napollos portos & alfandegas da cidade Deluas, & das villas Doliuenga Arronches & Serpa.

E os da comarca da estremadura poderão tirar as ditas couisas por qualqr dos portos das ditas quatro comarcas d'entre douro & minho, trallos montes, Beira, antre tejo & guadiana per q̄ acima he dito que as tirem os moradores das ditas comarcas.

E os do Reyno do Algarue tirarão as ditas couisas pollo porto da villa de Castro marim, em que ora nouamente tenho ordenado que aja alfandega.

E as pessoas que forem moradores nas ilhas, & em quaequer outros lugares de meus senhorios, poderão tirar as ditas coufas por qualquero dos portos da terra das ditas comarcas em que comprarem as ditas mercadorias, mantimentos, & coufas assi & da maneyra que as podem tirar os moradores dellas, & polla dita maneyra poderão fazer os estrangeyros que tirarem as ditas coufas pera fora destes Reynos.

Pollas quaeas alfandegas & portos acima declarados, poderão as ditas pessoas tirar & levar as ditas mercadorias, mantimentos & coufas na maneyra sobredita, & não por outros algúas portos, & isto porem se não entenderá no pescado & sal que se deste Reyno tirar, porque as pessoas que ho levarem assinaturaes como estrangeyros, poderão tirar o dito pescado & sal por quaequer portos & alfandegas que mais quiserem, & tirando o por algúadas alfandegas em que nam ouuer sello, nam terão obrigaçāo de lealdar o dito pescado & sal pera auerem de meter o retorno da valia delle, & pagarão sómente a dizima per sayda.

E quanto ás mercadorias, especiarias, mantimentos, & quaequer outras coufas que algúas pessoas tiraré desta cidadede Lixboa pera fora do Reyno pollos ditos portos. E y por bem que as despachem na casa da India, & paguem nella o dereito da ditzima ao Recebedor que eu na ditta casa pera yssó ordenar, sobre o qual se carregará em receyta pollo escriuão do seu cargo, conforme ao regimento que lhe pera yssó será dado, & da ditta receyta passará o dito escriuão certidão a cada huiadas ditas pessoas assinada per elle & pollo feitor da ditta casa da India, & pollo dito Recebedor em que declare as mercadorias, mantimentos, & coufas que a tal pessoa despachar, & a calidade, conto, & peso dellas, & a conthia que montar na ditzima que assy pagar, & como a tal conthia fica carregada em receyta sobre o dito Recebedor, & polla ditta certidão na dita maneyra passada, lhe serão as ditas mercadorias, mantimentos, & coufas despachadas nos portos da terra per onde as tirarem, conforme ao Regimento que pera isso será dado aos officiaes dos ditos portos.

E porque

E por que eu tenho ordenado q̄ se faça em cada h̄u anno nesta
cidade aualiação das ditas mercadorias, especiarias, mantimen-
tos, & couzas q̄ se destes Reynos tirarem pera foradelles pollos di-
tos portos da terra, pera conforme á dita aualiação se pagar a dita
dizima, assi na dita casa da India, como nas alfandegas dos ditos
portos onde se ouuer de pagar. Ey por bem & mando que os offi-
ciaes da dita casa da India & das alfandegas dos ditos portos des-
pachem as ditas mercadorias, especiarias, mantimentos, & cou-
zas, & arrecadem os dereytos dellas conforme as ditas aualiações
que lhe em cada hum anno serão enuiadas de minha fazéda assi-
nadas per hum dos vedores della.

E querendo asditaspessoas que assi tirarem asditas merca-
dorias, especiarias, mantimentos, & couzas pollos ditos portos pa-
gar a dizima dellas nas mesmas couzas que assi ouuerem de tirar
antes que a dinheyro, conforme á dita aualliação em que forem
aualiados em cada hum dos ditos años, o poderão fazer, & os of-
ficiaes da dita casa da India, & das alfandegas receberão das par-
tes a dita dizima nasditas couzas, & se carregará em receita sobre
os ditos recebedores, com declaração da callidade, coto, peso, &
aualliação dellas, & nas certidões do despacho q̄ passarem ás di-
tas pessoas se declararão ascouzas q̄ despacharão, & como pagará
nellas a dita dizima, & em q̄ couzas, & como ficão carregadas em
receita sobre osditos recebedores, cōforme aos assétos da dita re-
ceyta, & asditas certidões serão assinadas pollos ditos feitor & of-
ficiaes & pollos officiaes das ditas alfandegas onde assidespacha-
rem. E asditas pessoas q̄ assileuarem asditas mercadorias, manti-
mentos, & couzas pera fora de stes Reynos, seram auisadas que
com asditas mercadorias se vāo dereyto aos lugares das alfande-
gas & portos por onde ouuerem defair, & eni chegado a elles
com suas carregas, antes que descarreguem se irão á casa daalfan-
dega do lugar que for, & nella descarregarão & meterão asditas
mercadorias, mātimētos, & couzas, & reqrerão ao juiz & officiaes
da dita alfandega q̄ lhe despachē as ditas mercadorias, mātimē-
tos & couzas, aos q̄es mádo q̄ no dito dia & ora em q̄ asditas pes-
soas

soas chegarem ao dito lugar lhas dizimem & despachem sem se
acuparé em outra algúia coufa ate de ttodo serem despachadas, &
nam o comprindo elles assi, & dilatandolhe o dito despacho per
qualquer via q̄ seja, encorrerão pollo mesmo caso em pena de per-
dimento de seus officios.

E qualqr mercador ou pessoa outra assy natural como estran-
geiro que tirar & leuar as ditas mercadorias, mantimétos, & cou-
fas pera fora destes Reynos per outro algum porto ou lugar sená
pollos portos & alfandegas limitados, conforme á repartição a-
tras declarada, ou posto que saya com ellas pollos ditos portos,
se as ditas mercadorias, mantimétos, & coufas nam farem ás ca-
fas das ditas alfandegas, & despachadas nellas pollos officiaes das
ditas alfandegas (como acima he dito) será preso até minha mer-
ce, & perderá por isso pera minha fazeda todas as ditas merca-
dorias, mantimentos, & coufas, & as bestas em que as leuar sendo
suas, & alem disso perderá pollo mesmo caso pera mi todos seus
beés assi mouees como de rayz: & tendo os ditos beés sem meus
Reynos, lhe serão logo escritos & tomados pera mi. E sendo as
ditas mercadorias, mantimétos, & coufas achadas dentro da arra-
ya destes Reynos em algúias casas que estiuarem alem das ditas
alfandegas pera as arrayas dos Reynos de Castella sem serem des-
pachadas pollos officiaes das ditas alfandegas, as taes casas & assi
as erdaes em que as ditas casas estiuarem, se perderam isso mes-
mo pera minha fazenda, & as pessoas cujas forem serão presos até
minha merce, & as fazendas, casas, & erdaes das ditas pessoas se-
ráo logo entregues aos meus almoxarifes a que pertencer. E man-
do aos contadores das comarcas & contadorias onde o tal acon-
tecer, que asfação logo entregar aos ditos almoxarifes, & carre-
gar sobre elles em receita. E os almoocreus & pessoas que astaes
mercadorias, mantimétos, & coufas leuarem & tirarem, não sa-
indo pollos ditos portos limitados, conforme ao que acima dito
he, ou as leuaré & tirarem sem primeiro serem despachadas per
meus officiaes na maneyra sobredita, perderam por yssso as bestas
em que as leuarem, & encorrerão em perdimento de todas suas
fazendas pera mi, asquaes se arrecadarão na maneyra acima dita.

E sendo

E sendo as ditas mercadorias, mantimentos, & couisas achadas, ou tomadas pollos alcaides das facas, ou per outras quaeſqr pef-foas que o descubrão a meus officiaes, auerão a terça parte de tu- do o que assi acharem, tomarem, & fizerem vir a boa arrecada- ção, sendo as partes condenadas em perdimentos dellas per sen- tença, de que não aja apellação nem agrauo.

E tudo o q̄ está prouido & mandado per minhas ordenações, & prouisões, & polo regimento de minha fazenda acerca dos de- reitos & arrecadação delles das couisas q̄ entram pollos ditos por- tos da terra, se comprirá & guardará como se nelles contem, em quanto nam forem em contrario desta minha prouisam, a qual quero, ey por bem, & mando q̄ se cumpra & guarde, sem embar- go de quaeſqr ordenações, regimentos, & prouisões q̄ em con- traíro aja. E mando ao chanceler moor q̄ a pobrique em minha chancellaria, & enuie logo cartas como o trellado della sob seu si- nal & meu sello aos contadores das comarcas, & contadorias de meus Reynos, & aos corregedores & ouvidores das ditas comar- cas, & assi aos ouvidores das terras em que os ditos corregedores nam entram per via de correição, aos quaeſ contadores, correge- dores, & ouvidores, mando q̄ a pobriquem nos lugares onde esti- uerem, & a façam pobricar em todos os lugares de suas contado- rias, comarcas, & ouvidorias, & registrar nos liuros dos contos & da chancellaria dellas, pera que a todos seja notorio. Dada na ci- dade de Lixboa, a tres dias do mes Dagosto. Jorge da costa a fez anno donacimento de nosso senhor Iesu xpo. De mil & quinhé- tos sesenta & tres. Manoel da costa o fez escreuer.

~~Res 3309~~ 4-✓